

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Portaria n.º 500/2014

No seguimento dos objetivos e compromissos assumidos no sentido de garantir a sustentabilidade do Sistema Elétrico Nacional e, bem assim, de travar a tendência de crescimento dos diversos custos que oneram a fatura final de eletricidade, bem como o aumento contínuo do défice tarifário, o Decreto-Lei n.º 32/2014, de 28 de fevereiro, adotou uma solução que, sem comprometer a implementação das medidas destinadas a concretizar os referidos objetivos, pretende assegurar uma adequada repercussão tarifária dos custos de interesse económico geral assumidos pelo Sistema Elétrico Nacional, permitindo assim, a curto prazo, manter as tarifas em valores adequados e comportáveis para os cidadãos, famílias e empresas em geral.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 32/2014, de 28 de fevereiro, procedeu ao diferimento da repercussão nas tarifas de energia elétrica de 2014 do montante não repercutido do ajustamento anual da compensação devida pela cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia, referente ao ano de 2012, nos termos do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 199/2007, de 18 de maio, 264/2007, de 24 de julho, e 32/2013, de 26 de fevereiro. Em concreto, ficou estabelecido que o referido montante será repercutido, em partes iguais, nos proveitos permitidos de 2017 e 2018 do operador da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em média tensão e alta tensão.

A par da solução acima descrita, e por forma a garantir o equilíbrio económico-financeiro das atividades reguladas e, em particular, do operador abrangido por essa medida, ficou determinado, nesse mesmo decreto-lei, o pagamento de uma compensação por aplicação de uma taxa, a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.

Foram ouvidos o membro do Governo responsável pela área das finanças e a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 32/2014, de 28 de fevereiro, e das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, n.º 202, 2.ª série, em 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, n.º 26, 2.ª série, em 6 de fevereiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Remuneração

1 — A taxa anual de remuneração prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 32/2014, de 28 de fevereiro, é a que resulta da seguinte fórmula:

$$R_{DS} = R_F + R_{DP} \times \eta + Y$$

em que:

R_{DS} = taxa de juro a aplicar à parcela do diferimento da repercussão nas tarifas de energia elétrica de 2014 do montante não repercutido do ajustamento anual da compensação devida pela cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia, referente ao ano de 2012 a recuperar no prazo de cinco anos a partir do dia 1 de janeiro do ano a que dizem respeito os proveitos permitidos, nos termos do Regulamento Tarifário da ERSE, arredondado às duas casas decimais;

R_F = taxa de juro sem risco, correspondendo às *yield* das obrigações do tesouro alemãs a cinco anos, subtraída do prémio de risco refletido nos *credit default swaps* dessas obrigações, determinada com base na média dos seis meses anteriores à data de início da aplicação das tarifas associadas ao diferimento da repercussão nas tarifas de energia elétrica de 2014 do montante não repercutido do ajustamento anual da compensação devida pela cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia, referente ao ano de 2012;

R_{DP} = prémio de risco da dívida do comercializador de último recurso no mercado financeiro refletido, designadamente nos *credit default swaps* relativos aos financiamentos a cinco anos do grupo empresarial que integra o comercializador de último recurso, determinada com base na média dos seis meses anteriores à data de início da aplicação das tarifas associadas ao diferimento da repercussão nas tarifas de energia elétrica de 2014 do montante não repercutido do ajustamento anual da compensação devida pela cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia, referente ao ano de 2012;

η = fator, entre zero e a unidade, a aplicar ao prémio de risco da dívida associado ao grupo empresarial que integra o comercializador de último recurso, tendo em conta a necessidade de promover a sustentabilidade económica e social da repercussão tarifária dos custos de financiamento do setor;

Y = fator de sustentabilidade da empresa.

2 — Para efeitos da fórmula prevista no número anterior, Y resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$Y = R^* - R_{DS}^*$$

em que:

R_{DS}^* = taxa de juro que resulta do cálculo da fórmula R_{DS} com um fator η igual a um e um fator Y igual a zero.

R^* = taxa de juro marginal média dos financiamentos do grupo empresarial que integra o comercializador de último recurso.

3 — Para efeitos da fórmula prevista no número anterior, « R^* » resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$R^* = \sum_{i=t+3}^{t+4} (0,5 \times R_i) + K$$

em que:

K = fator, entre 0 % e 0,15 %, referente aos encargos marginais estritamente necessários para a contratação do financiamento do diferimento intertemporal dos proveitos permitidos.

t = número de anos, entre zero e dois, necessário para a contratação de financiamento para o diferimento intertemporal dos proveitos permitidos, seguindo um princípio de gestão prudente de tesouraria.

i = índice que resulta do somatório de t com o número de anos de maturidade do diferimento intertemporal dos proveitos permitidos subjacente a uma anuidade de amortização de capital.

R_i = taxa de juro marginal para a maturidade i .

4 — Para efeitos da fórmula prevista no número anterior, « R_i » resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$R_i = a_i \times R0_i + (1 - a_i) \times Rm_i$$

em que:

a_i = fator de ponderação, que assume o valor entre zero e a unidade.

$R0_i$ = taxa de juro dos capitais alheios obtidos em financiamentos em euros com maturidade e risco comparáveis à parcela do diferimento intertemporal dos proveitos cuja amortização ocorrerá no ano i , contraídos em mercado pelo grupo empresarial que integra o comercializador de último recurso nos 6 meses imediatamente anteriores à data de produção de efeitos do diferimento intertemporal dos proveitos ou, se inexistentes, nos 12 meses imediatamente anteriores.

Rm_i = valor médio, nos 6 meses imediatamente anteriores à data de produção de efeitos do diferimento intertemporal dos proveitos, da taxa de juro em mercado secundário das obrigações de cupão fixo com maturidade igual a i , emitidas em euros pelo grupo empresarial que integra o comercializador de último recurso.

5 — Para efeitos da fórmula prevista no número anterior, caso não seja transacionada em mercado secundário qualquer série de obrigações com maturidade igual a i , emitidas em euros pelo grupo empresarial que integra o comercializador de último recurso, « Rm_i » deverá ser determinado pela seguinte fórmula:

$$Rm_i = \frac{p_1 \times RmI_i + p_2 \times RmS_i}{p_1 + p_2}$$

RmI_i = valor médio, nos 6 meses imediatamente anteriores à data de produção de efeitos do diferimento intertemporal dos proveitos, da taxa de juro em mercado secundário da série de obrigações de cupão fixo com a maturidade inferior mais próxima de i , emitida em euros pelo grupo empresarial que integra o comercializador de último recurso.

RmS_i = valor médio, nos 6 meses imediatamente anteriores à data de produção de efeitos do diferimento intertemporal dos proveitos, da taxa de juro em mercado secundário da série de obrigações de cupão fixo com a maturidade superior mais próxima de i , emitida em euros pelo grupo empresarial que integra o comercializador de último recurso.

p_1 = diferença entre a maturidade da obrigação RmS_i e i .

p_2 = diferença entre i e a maturidade da obrigação RmI_i .

6 — Os parâmetros « η », « k », « t », « $R0$ » e « a » referidos no presente artigo são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia até 30 dias após a publicação da presente portaria.

7 — Os parâmetros taxa de juro sem risco (« R_F »), prémio de risco da dívida (« R_{DP} ») e valor médio da taxa de juro em mercado secundário (« Rm ») referidos no presente artigo são os indicados na Diretiva n.º 7/2014 da ERSE de 24 de janeiro, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 10 de fevereiro.

8 — A taxa de juro vigora ao longo do período do diferimento.

Artigo 2.º

Pagamento de encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes da aplicação da taxa referida no artigo anterior são pagos no ano a que dizem respeito, com exceção dos relativos a 2014 cujo pagamento deve ocorrer em 2015.

16 de junho de 2014. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Alvaro Laureano Homem da Trindade*.

207905847

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 7475/2014

Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino — Programa Origens

De acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000 de 20 de dezembro, bem como, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000 de 12 de junho, e, verificada a conformidade da candidatura apresentada, por despacho de 17 de junho de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, é autorizado à ITMP Alimentar, S. A., o direito de utilizar o caderno de especificações e os rótulos, em anexo, para a produção e comercialização de carne de novilho e carne de vitelão com o rótulo Programa Origens.

19 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

ANEXO I

Síntese dos principais elementos do caderno de especificações

Designa-se por Carne de Bovino Programa Origens as carcaças obtidas a partir de bovinos de raça Charoleia, Limousine, Salers, Blonde D'Aquitaine e Angus.

As características do produto são devidas quer a fatores genéticos da raça, quer ao tipo de manejo e natureza da alimentação, que se traduzem num conjunto de produtos distintos, com diferentes designações de venda, variáveis de acordo com a categoria e idade de abate — carne de novilho e carne de vitelão.

O produto apresenta-se no mercado sob a forma de quartos de carcaça (dianteiro, 5 costelas; traseiro, 8 costelas), em peças inteiras ou carne fatiada, embaladas em vácuo e ou atmosfera controlada, refrigeradas e acondicionada em cuvetes.

Qualquer que seja a forma de apresentação comercial, esta carne apresenta-se rotulada com os rótulos apresentados nos anexos II e III.

ANEXO II

Carne de Novilho Nacional

O rótulo tem a forma de um retângulo com fundo branco. Na parte superior, em letra branca sobre fundo castanho avermelhado apresenta um retângulo onde se insere a expressão “Carne de Novilho Nacional”. À esquerda apresenta o logótipo do programa origens e à direita identifica o Grupo *Intermarché* e o criador. No retângulo à esquerda, delimitado

a preto, inserem-se as menções obrigatórias e as menções referentes à raça, data de nascimento, sexo, data de abate e peso líquido. Na parte inferior e à direita encontra-se o distintivo de aprovação do Ministério de Agricultura e do Mar e o logótipo da Certis.



ANEXO III

Carne de Vitelão Nacional

O rótulo tem a forma de um retângulo com fundo branco. Na parte superior, em letra branca sobre fundo castanho avermelhado apresenta um retângulo onde se insere a expressão «Carne de Vitelão Nacional». À esquerda apresenta o logótipo do programa origens e à direita identifica o Grupo *Intermarché* e o criador. No retângulo à esquerda, delimitado a preto, inserem-se as menções obrigatórias e as menções referentes à raça, data de nascimento, sexo, data de abate e peso líquido. Na parte inferior e à direita encontra-se o distintivo de aprovação do Ministério de Agricultura e do Mar e o logótipo da Certis.



207905003

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 7476/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea a) do artigo 248.º conjugado com a alínea c) do artigo 251.º, ambos do RCTFP aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a lista dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público, em 2014, por motivo de aposentação:

Nome	Cargo/categoria	Data de efeito
Francisco Miguel Rosa Silva Garcia	Técnico Superior	1 de fevereiro.
Rui Manel Leonard Baptista	Técnico Informática	1 de fevereiro.
Jorge Manuel Morais Vale Franco	Inspetor Adjunto	1 de fevereiro.
Isabel Maria Gomes Costa	Assistente Técnica	1 de fevereiro
Celeste Noémia Martinho Pereira Ferreira	Assistente Técnica	1 de março.
Maria da Luz Alves	Coordenadora Técnica	1 de abril
Manuel António Cruz Galveia	Técnico Superior	1 de abril.
Alexandre José Coelho	Inspetor Técnico Especialista	1 de abril.
Leonor Fátima Noronha Elias	Técnica Superior	1 de maio.
Maria Manuela Miguez	Chefe de Divisão	1 de junho.
Júlio Portela Bernardino	Técnico Superior	1 de junho.

18 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

207902103